

DECRETO Nº 187 DE 4 DE MAIO DE 2000

“APROVA REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS- MG”.

ANTONIO GUILHERME NUNES, Prefeito Municipal de União de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Habitação – FMH, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIA DE HABITAÇÃO – FMH APROVADO PELA LEI Nº 119 DE 5 DE MAIO DE 2000.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - O Fundo municipal de Habitação – FMH tem por objetivo financiar e garantir compromissos, necessários a implantação de programas de interesse social e projetos para moradia, nas modalidades aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diariamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo em empreendimentos financeiros com recursos do Sistema Financeiro da Habitação ou Fundo Estadual de Habitação.

Art. 4º - Podem ser beneficiários dos recursos do fundo:

- I – famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 3(três) salários mínimos;
- II - cooperativas habitacionais, compostas por famílias conforme item anterior.

Parágrafo Único – Para concessão de financiamento ou garantias, serão observadas as exigências previstas neste regulamento.

Capítulo II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH os mencionados no artigo 4º da Lei nº 119 de 5 de maio de 2000- FMH.

Parágrafo Único – O FMH poderá transferir ao tesouro Municipal recursos para pagamento de serviços e amortização de operações de crédito contraídas pelo Município e destinadas ao Fundo, na forma estabelecida para este fim.

Capítulo III DOS PROGRAMAS DE INVESTIMENTO

Art. 6º - Considera – se programa de investimento em habitação de interesse social:

I – prestar garantia, através de empréstimo especial, ao retorno das prestações dos financiamentos das famílias de baixa renda, que participarem de Programas originadas do Estado ou da União.

II – a construção de habitação urbana e rural;

III – a comercialização de moradias prontas;

IV – a urbanização de áreas degradadas;

V – a aquisição de materiais de construção;

VI – a produção de lotes urbanizados;

VII – a realização de melhorias em unidades habitacionais cujas condições de higiene e segurança sejam insuficientes;

VIII – o desenvolvimento de programas habitacionais integrados.

§ 1º - O programa Habitacional integrado de que trata o inciso VIII deste artigo compreende a construção de conjuntos habitacionais e de infra – estrutura, a instalação de equipamentos de uso coletivo e o apoio ao desenvolvimento comunitário.

§ 2º - Para efeitos deste Decreto, considera – se família de baixa renda a que aufera renda mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

Capítulo IV DA GESTÃO DO FMH

Art. 7º - O Fundo Municipal de Habitação – FMH, terá um Conselho Gestor – CG, integrado por seis membros e respectivos suplentes, sendo dois do poder Executivo, dois do Poder Legislativo e dois da sociedade civil, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - os representantes da Câmara Municipal serão indicados pela Mesa, por maioria

§ 2º - o exercício da função de membro do Conselho Gestor é gratuito e considerado serviço de relevante interesse social e comunitário.

Art. 8º - Compete ao Conselho Gestor: CG:

I – elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades;

II – apreciar e aprovar a concessão de financiamento ou garantia de empréstimos habitacionais;

III – analisar e emitir parecer a respeito de pedido de financiamento ou garantia;

IV – acompanhar e controlar os financiamentos ou garantias concedidos ao amparo do **FMH**;

V – prestar contas e publicar balanços na forma da lei;

VI – acompanhar anualmente a consignação dos recursos públicos no orçamento;

VII – aprovar o seu Regimento Interno;

VIII – aprovar o plano de aplicação de recursos do Fundo;

IX – acompanhar a execução dos programas sustentados pelo Fundo;

X – aprovar programas e projetos a serem implementados com recursos do Fundo, a nível de garantia suplementar ou financiamento direto;

XI – recomendar a readequação ou a extinção do Fundo, quando necessário;

Art. 9º - O Conselho reunir – se –à, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as Sessões Ordinárias e 3 (três) dias para as Sessões Extraordinárias.

§ 2º - As sessões serão instaladas com o mínimo de 4 (quatro) membros.

§ 3º - As deliberações do Conselho Gestor serão registradas em ata e tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 4º - A Prefeitura Municipal de União de Minas, fornecerá todos os meios para instalação e funcionamento do Conselho.

Capítulo V

DO AGENTE EXECUTOR

Art. 10 – O Fundo Municipal de Habitação – FMH tem como Agente Executor o Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social, que como representante do Poder Executivo Municipal no Conselho Gestor – CG, exercerá a Presidência do CG.

Art. 11º Compete ao Presidente e Agente Executor do CG:

I – representar oficialmente o Conselho, em juízo ou fora dele;

II – presidir as reuniões do Conselho;

III – indicar o secretário para cada reunião;

IV – assinar toda a documentação referente às deliberações;

V – acompanhar as análises das propostas existentes, pela Equipe Técnica do Conselho;

VI – responsabilizar – se pelo acompanhamento das doações e contribuições junto ao FMH;

VII – responsabilizar – se por novas parcerias de interesse do FMH;

VIII – encaminhar para execução as diretrizes definidas pelo Conselho Gestor;

IX – apresentar ao Conselho Gestor o balanço e relatório das atividades do ano, prestando contas de sua gestão;

X – apresentar para discussão no Conselho Gestor as propostas de trabalho e as previsões orçamentárias para os próximos exercícios;

XI – elaborar e submeter o Regimento Interno ao Conselho Gestor;

XII – promover, em nome dos devedores, o pagamento das prestações não pagas mutuários junto aos Agentes Financeiros, debitando – as inadimplentes, para posterior ressarcimento;

XIII – diligenciar junto a esses devedores no sentido de se ressarcir pelos valores pagos, na forma do inciso XII supra;

XIV – diligenciar junto ao Município no sentido de ser reposto ao FMH o valor dispendido na forma do inciso XII supra;

XV – promover a captação de recursos de qualquer natureza destinados a atender os objetivos do FMH;

XVI – responsabilizar – se pela execução do cronograma físico financeiro do projeto ou atividade orçamentária;

XVII – aplicar as disponibilidades financeiras em Cadernetas de Poupança na Caixa Econômica Federal, observando sempre o limite mínimo necessário;

Capítulo VI DA SUPERVISÃO FINANCEIRA

Art. 12 – Compete ao Departamento Municipal de Finanças:

- I – a supervisão financeira e elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo;
- II – a análise das prestações de contas e dos demonstrativos financeiros do Fundo.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O prazo de duração do FMH é de 25 (vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

Art. 14 – O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMH é o contratado na forma do SFH, observando o prazo de duração do FMH.

Art. 15 – Para a formação inicial do FMH, será feito através do tesouro municipal, o crédito especial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será suplementado sempre que for necessário, para que se mantenha o Fundo com valor igual ou superior ao aqui previsto.

Parágrafo Único – O valor mínimo do saldo disponível no FMH, será equivalente ao somatório de uma prestação mensal do financiamento de cada família beneficiada pelos programas do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, conveniados pelo Município.

Art. 16 – No caso de extinção do FMH, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitados serão os compromissos e garantias já assumidos.

Parágrafo Único – O Patrimônio apurado na extinção do Fundo e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da lei ou da decisão judicial, se for o caso.

Art. 17 – Os demonstrativos financeiros e a prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação - FMH, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 18 – As disponibilidades de caixa do FMH serão aplicadas em cadernetas de poupança vinculada, na Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 19 – É vedado ao Fundo destinar recursos para despesas com pessoal, remuneração por serviços pessoais e realização de despesas de manutenção e custeio dos agentes previstos em lei.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor, mediante encaminhamento do Agente Executor, ou de dois outros membros.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

União de Minas – MG., 4 de maio de 2000.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

ACPJ/smm.